



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.141, de 26 de fevereiro de 2014)**

LEI N.º 7.730, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

Veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 30 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a exigência de depósito prévio, de qualquer natureza, para internação de doentes em situação de urgência ou emergência, em hospital da rede privada.

Art. 2º Comprovada a exigência do depósito, o hospital entregará ao responsável pela internação o dobro a quantia exigida.

~~**Art. 3º** Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará cópia da presente lei em local visível ao público.~~

Art. 3º Todo hospital da rede privada dará possibilidade de acesso aos usuários e afixará, em local e letras facilmente visíveis ao público: *(Redação dada e incisos I e II acrescentados pela [Lei n.º 8.141](#), de 26 de fevereiro de 2014)*

I – cópia da presente lei;

II – cartaz contendo os seguintes dizeres: **“De acordo com o art. 135-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), é proibida a cobrança de cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para atendimento médico-hospitalar emergencial nesta unidade”**.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”

Presidente

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de setembro de dois mil e onze (05/09/2011).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

\sopo